

**DMT - Edital**

Processo nº 23114.909118/2020-75

Interessado: Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA**DMT - Edital**

Processo nº 23114.909118/2020-75

Interessado: Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº : 003/2021****Processo Administrativo nº23114.909118/2020-75**

Torna-se público que a Universidade Federal de Viçosa - UFV, por meio da Diretoria de Material, sediada na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, CEP: 36570-90, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 8.538, de 2015 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1 Até às 09:00 horas, do dia 01, mês setembro, ano 2021, na Diretoria de Material, no endereço Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, CEP: 36570-900, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 Às 10:00 horas, do dia 01, mês setembro, ano 2021, no Salão Nobre do Centev - localizado na Avenida Oraida Mendes de Castro, 6000, Novo Silvestre, Viçosa-MG, CEP: 36570-900, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2 O Local para abertura dos envelopes será diferente do local da entrega por se tratar de um ambiente mais adequado para evitar aglomeração em função do período da pandemia.

2.3 Os envelopes serão transportados lacrados pelos membros da CPL até o local de abertura.

2.4 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destaca-dos, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA****CONCORRÊNCIA Nº/2021 – CONCESSÃO ÁREA AGRICULTÁVEL CENTEV**

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2**PROPOSTA****UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA****CONCORRÊNCIA Nº/ 2021 – CONCESSÃO ÁREA AGRICULTÁVEL CENTEV**

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

2.5 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares. Os envelopes enviados via Correio ou outro meio similar de entrega deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas antes do momento marcado para abertura da sessão pública. Isso se faz necessário para distribuição interna de correspondência.

2.5.1 Os envelopes remetidos via Correio ou outro meio similar de entrega recebidos após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do momento marcado para abertura da sessão pública, serão automaticamente devolvidos.

3 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados, conforme o caso, por:

3.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanha-do de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.3 Agricultores Familiares, devendo apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

3.1.4 Produtores Rurais, devendo apresentar matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.2 A não apresentação do credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

3.3 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4 OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a concessão onerosa de uso de espaço físico da Universidade Federal de Viçosa, denominado “Área Agricultável Não Operacional”, localizado no CenTev - Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional na cidade de Viçosa, à Avenida Oraidá Mendes de Castro, 6000, B. Novo Silvestre, destinada à exploração comercial para atividade agrícola de plantio e cultivo de espécies vegetais como milho, soja, sorgo e feijão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 O critério de julgamento adotado será a maior oferta do valor mensal, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.3 É facultativa a vistoria técnica conforme item 6 do Projeto Básico.

5 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, quaisquer interessados que:

5.1.1 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.1.2 Comproven possuir os requisitos de qualificação exigidos no item relativo à HABILITAÇÃO, e

5.1.3 Entregarem, simultaneamente, até a data, o horário e no local indicados no preâmbulo do edital, os envelopes DOCUMENTAÇÃO (N.º 1) e PROPOSTA DE PREÇOS (N.º 2), individualizados, fechados, identificados com o nome comercial da licitante remetente.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes ex-pressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.4.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.4.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do objeto, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

6.5.1 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

6.6 Habilitação Jurídica:

6.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.6.6 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

6.6.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.6.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.6.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

6.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.7.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8 Qualificação Econômico-Financeira:

6.8.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.8.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.8.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

6.8.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.9 Qualificação Técnica:

6.9.1 As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

6.9.1.1 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

6.9.1.2 Quando houver: Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 6 do Projeto Básico.

6.9.1.3 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.9.1.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.9.1.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.9.1.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.9.1.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.9.1.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.9.1.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.9.1.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.10 Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

6.10.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO VII;

6.11 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.12 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

7.1.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

7.1.4 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1 Em função da pandemia, o ingresso de pessoas no local será restrito aos membros da CPL, servidores auxiliares e representantes das empresas e a qualquer pessoa desde que respeitada a lotação máxima exigida para o local. Somente participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.1.2 É obrigatório o uso de máscara para todos os presentes no local, devendo manter-se a distância mínima de 2 metros entre os participantes.

8.1.3 A Universidade transmitirá a sessão pública em suas redes sociais.

8.2 Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

8.2.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.2.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

8.2.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5 Que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.4 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.5 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.5.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.

8.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.13 Será considerado inabilitado o licitante que:

8.13.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento será a maior oferta do valor mensal.

9.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

9.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

9.6.3 A regras previstas nos subitens 10.6.1 e 10.6.2 não se aplicam às empresas que não esteja representada na sessão.

9.6.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.6.5 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.7 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.8 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.9 Será desclassificada a proposta que:

9.9.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.9.2 Contiver vício insanável ou ilegalidade;

9.9.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

9.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.11 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.14 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.15 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.16 O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Universidade Federal de Viçosa, Diretoria de Material, Campus Viçosa, instalada no endereço Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa - MG, CEP 36570-900.

10.5 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.3.1.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 DO REAJUSTE

13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico anexo a este Edital.

16 DO PAGAMENTO

16.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

18 DA IMPUGNAÇÃO

18.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufv.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, CEP: 36570-90, seção Diretoria de Material.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Diretoria de Material - Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, CEP: 36570-90, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.dmt.ufv.br/agenda-de-pregoes-e-indicadores/>, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Viçosa - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

19.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IV - Modelo de declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Viçosa, 29 de julho de 2021

Flávia Cristina Sant'Ana
Divisão de Contratações

Assinatura Requerida:

1. Serviço de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA SANTANA**, Técnico-Administrativo em Educação, em 29/07/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497367** e o código CRC **DEA6FEE1**.


UFV
**Universidade
Federal de
Viçosa**
DMT - Termo de Referência e Anexos

Processo nº 23114.909118/2020-75

Interessado: Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CAMPUS VIÇOSA

PROJETO BÁSICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
Processo Administrativo 23114.909118/2020-75
1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Concessão Onerosa de Uso para a exploração comercial de espaço físico da Universidade Federal de Viçosa, denominado "Área Agricultável Não Operacional", localizado no CenTev - Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional na cidade de Viçosa, à Avenida Oraida Mendes de Castro 6000 para atividade agrícola de plantio e cultivo de espécies vegetais como milho, soja, sorgo e feijão, mediante processo licitatório, tipo maior oferta do valor mensal, conforme as disposições previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Projeto Básico, no Edital do certame e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de maior oferta do valor mensal, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A título de indenização pecuniária pela outorga do uso do espaço objeto desta licitação a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE uma taxa administrativa de Concessão anual, que não poderá ser inferior a R\$ 951,39 (novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) por mês ou valor mínimo anual de \$11.416,68 (onze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Quant.	UN	Especificação	Valor mínimo mensal (RS)	Valor mínimo anual (RS)
1	1	ano	Concessão Onerosa de Uso (arrendamento) para exploração comercial e administração de 19,65 hectares de terras nuas agricultáveis não operacionais nas dependências da Universidade Federal de Viçosa, localizada no Centev à Avenida Oraida Mendes de Castro 6000 Viçosa/MG.	951,39	11.416,68

1.4. O espaço, objeto da presente licitação, será denominado "área agricultável não operacional" e composto por 05 áreas disponíveis, conforme descrito no Item 5, deste Projeto Básico.

1.5. Importante frisar que somente as 05 (cinco) áreas serão exploradas comercialmente pela licitante vencedora, e objeto de Concessão única. Contudo, existem obrigações para a CONCESSIONÁRIA que impactarão na formulação da proposta, em todos os espaços descritos nesse Projeto Básico.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. O valor da taxa administrativa de Concessão anual é fixo para os primeiros 12 meses, podendo, à critério da Administração, ser reajustado a cada renovação de contrato (se houver), onde será aplicado o índice IGPIM, ou outro que vier a substituí-lo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de áreas destinadas à edificação futura de empreendimentos de base tecnológica, estratégicas para o desenvolvimento do tecnoPARQ, mas que no momento encontram-se não operacionais e sem perspectiva de demanda de ocupação no curto ou médio prazo. As áreas em questão estão previstas no projeto urbanístico e não coincidem com aquelas destinadas à preservação ambiental;

2.2. O interesse institucional no arrendamento destas áreas, por período limitado, objeto deste Projeto Básico, visa transferir a manutenção das terras para terceiros significando a possibilidade de menores despesas para a instituição como, cercamento, aceiramento, limpeza e conservação e ao mesmo tempo traz sensação de segurança e preservação para a comunidade do entorno, que transitam nas proximidades e estradas rurais. Além da Concessão do espaço, este Projeto estabelece uma série de determinações para a administração e conservação das áreas cedidas, bem como para assegurar as condições de plantio e colheita;

2.3. A exploração das terras nuas não operacionais do Centev, por produtor rural capacitado, permitirá a lavoura de espécies vegetais anuais, contribuindo para o aproveitamento racional das áreas, bem como a proteção do solo e do seu potencial produtivo, possibilitando o bem estar coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado acima, abrange a Concessão Onerosa de Uso para exploração comercial e administração de espaço físico de área agricultável não operacional e não edificada, temporariamente ociosas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de Concessão Onerosa de Uso para a exploração comercial e administração de espaço físico, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA executar, às suas expensas, todas as adequações necessárias à implantação, operação e manutenção do plantio e da colheita no espaço disponível, que será entregue nas condições descritas a seguir:

5.1.1. ÁREA DE PLANTIO - O espaço total é composto por 5 (cinco) áreas agricultáveis, não operacionais e não edificadas, totalizando 19,65 hectares de terras nuas, conforme o Anexo I da planta de localização, que será entregue ao licitante vencedor nas seguintes condições e características:

5.1.1.1. Área 1: 3,20ha;

5.1.1.2. Área 2: 3,95ha;

5.1.1.3. Área 3: 8,50ha;

5.1.1.4. Área 4: 2,65ha;

5.1.1.5. Área 5: 1,35ha;

5.1.2. O espaço para plantio e cultivo será entregue à CONCESSIONÁRIA sem qualquer infraestrutura, tratamento, insumos, equipamentos ou adubação. Cabe ao mesmo fazer as benfeitorias necessárias para garantir a produtividade esperada. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de executar tais benfeitorias somente nas áreas pré-definidas e destinadas ao plantio. Qualquer outra intenção de intervenção deve ser submetida previamente à aprovação da Administração da CONCEDENTE;

5.1.3. Não será admitida nenhuma obra de alteração do espaço, pela CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa autorização da Administração da CONCEDENTE;

5.1.4. Correrá às custas da CONCESSIONÁRIA, em separado do valor mínimo mensal exigido no item 1.3, sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, todos os investimentos e despesas de custeio da terra relativos às áreas descritas no item 5, tais como limpeza, destocamento, aração, cercamento, aceiramento, preparo e conservação do solo, adubação, entre outros insumos, bem como mão-de-obra de pessoal, maquinário e ferramentas necessárias para a realização da atividade;

5.1.5. Outras despesas não especificadas acima, tais como taxas sobre o exercício da atividade para o funcionamento do empreendimento serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá plantar e cultivar somente espécies vegetais anuais ou temporais, de forma que o ciclo produtivo perdure por um ano ou menos;

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato;

5.3. As obrigações da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas áreas dos espaços físicos, acompanhado por servidor designado para esse fim de segunda à sexta-feira, das 08:30 as 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, com a secretaria do Centev, pelo e-mail: centev@ufv.br ou pessoalmente;

6.2. A vistoria é facultativa para a presente contratação, tendo em vista as condições em que o espaço, objeto do certame, será entregue ao licitante vencedor. Conforme descrito no item 5, do presente documento, serão necessários investimentos para adequar as áreas às condições de plantio, uma vez que serão entregues terras nuas. Além disso, a CONCEDENTE deverá apresentar um cronograma com a previsão da realização dos plantios e colheitas, a ser apreciado pela Administração do Centev;

6.3. Também são exigidas, como contra partida não financeira, mas que podem onerar a proposta do licitante, obrigações acessórias nas áreas descritos no item 5, tais como limpeza, aceiramento, cercamento e conservação dos acessos, entre outras. Motivos esse que torna recomendável o conhecimento prévio do espaço e das obrigações a serem assumidas para a correta formulação da

proposta por parte dos licitantes.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.4.2. Após a realização da vistoria, não será emitida pela CONCEDENTE qualquer declaração atestando que a licitante esteve presente em suas dependências, uma vez que não será exigida tal documentação para participar do certame;

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo III - Termo de Conhecimento do Local;

6.6. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital e seus Anexos, bem como, dos locais descritos no item 5, deste documento, não podendo alegar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação das suas propostas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após a realização do certame, o espaço será entregue a CONCESSIONÁRIA, nas condições descritas nesse Projeto Básico e seus anexos, para a realização das adequações necessárias;

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das áreas pela CONCEDENTE, para iniciar as atividades, sob pena das multas constantes no edital.

7.1.3. O prazo estabelecido no item acima, poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado, protocolado junto a Administração do Centev. O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 dias, contados da data do fim do prazo inicialmente concedido. Pedidos intempestivos não serão analisados, arcando a licitante com as penalidade previstas no edital e na legislação pertinente.

7.1.4. O atraso no início das atividades, que extrapole a 30 (trinta) dias, do prazo inicialmente estabelecido ou prorrogado, é motivo para rescisão unilateral do contrato. Situação que não gera indenização ou ressarcimento à CONCESSIONÁRIA, salvo se o atraso se der por culpa ou omissão da CONCEDENTE;

7.2. As adequações a serem realizadas nas áreas dadas em Concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização;

7.3. Os serviços a serem executados nas áreas deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis, em especial àqueles constantes na legislação ambiental estadual e federal. Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços e atividades de arrendamento para plantio e cultivo de espécies vegetais, disciplinadas no Estatuto da Terra sob o título "Do Uso ou da Posse Temporária da Terra", no Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504/64, além da Lei nº 4.947/66 e do Decreto 59.566/66;

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em momento oportuno, a carteira de produtor rural ou o cartão nacional de pessoa jurídica ou certificado de microempreendedor Individual ou ainda o registro de associação rural, quando for o caso;

7.4.1. Poderão participar do certame: empresa formalmente constituída; pessoa física, desde que comprove ser produtor rural; e, associações rurais de agricultura familiar.

7.5. As negociações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA para início da nova cultura poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a ajustar previamente com a CONCEDENTE o pagamento pelo uso da terra da colheita anterior não concluída antes do término do prazo do arrendamento;

7.6. A CONCESSIONÁRIA terá preferência à renovação do contrato, devendo, no prazo de 30 dias contados do término da vigência, manifestar a sua desistência;

7.7. A CONCEDENTE poderá retomar o imóvel arrendado, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo de 90 dias antes do vencimento contratual, mantido o direito da Concessão até que seja ultimada a colheita;

7.8. Fica vedada categoricamente que a CONCESSIONÁRIA subarrende, total ou parcialmente, as áreas em Concessão, sem o consentimento expresso da CONCEDENTE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os papéis e responsabilidades dos atores da CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE envolvidos na gestão contratual encontram-se descritos a seguir:

8.1.1. O gestor do contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.1.2. O fiscal técnico que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de verificação da qualidade, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.1.3. O fiscal administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.1.4. Os contatos serão realizados com representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas;

8.1.5. A comunicação entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Dependendo da emergência ou necessidade da celeridade da informação, a comunicação poderá se dar via telefone.

9. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá suprir todas as necessidades de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, necessários a exploração das atividades de plantio, cultivo e colheita da produção, por suas custas;

9.2. As áreas em Concessão serão entregues à CONCESSIONÁRIA nas condições especificadas no item 5, e não dispõem de qualquer infraestrutura ou preparo. Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar o cercamento e fazer as adaptações necessárias;

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medidas de conservação ambiental necessárias, tais como aceiramento do perímetro e no entorno das áreas em Concessão a fim de minimizar os riscos e a ocorrência de incêndios.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de danos, falhas ou irregularidades constatadas no curso do uso das áreas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tal como exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de manutenção e conservação das áreas;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

10.8. Aprovar a relação de produtos a serem cultivados e solicitar modificações na relação quando necessário;

10.9. Exercer, por meio de Gestor/Fiscal designado especialmente para este fim, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da Concessão;

10.10. Aprovar, previamente, toda e qualquer benfeitoria na infraestrutura que possa ser útil e necessária para melhorar a manutenção/conservação das áreas;

10.11. Benfeitorias que agreguem valor ao espaço, sendo de interesse da CONCEDENTE, poderão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, com supervisão e autorização expressa da CONCEDENTE e, caso a esta julgue pertinente, posteriormente, poderão ter seu investimento descontado do valor da taxa de Concessão;

10.12. A CONCEDENTE poderá retomar o imóvel arrendado, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo de até 90 dias antes do vencimento contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

11.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários desenvolvimento das atividades, inclusive para a realização da limpeza e conservação das áreas;

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução da manutenção e conservação das áreas;

11.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no mau dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.5. Utilizar-se empregados habilitados e com conhecimentos básicos para realização das atividades de plantio e cultivo a serem executadas nas áreas em Concessão;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas áreas em Concessão e no seu entorno;

11.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos seus materiais, ferramentas, maquinários, incluindo os produtos armazenados durante a vigência do contrato;

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre a manutenção, conservação e limpeza das áreas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos serviços que fujam às especificações deste projeto Básico;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor

de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Instruir os seus empregados quanto à manutenção e conservação, inclusive na prevenção de incêndios nas áreas da CONCEDENTE;
- 11.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.19. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente Concessão de uso;
- 11.20. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da CONCEDENTE, pessoal capacitado à perfeita execução das atividades de plantio, cultivo e colheita, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;
- 11.21. Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão ou sublocação total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;
- 11.21.1. A subconcessão ou sublocação de qualquer das áreas especificadas nesse Projeto Básico é motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.22. Utilizar e cuidar do imóvel sob Concessão de uso, estritamente para as atividades de plantio, cultivo e colheita, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;
- 11.23. Responder por incêndio que comprovadamente ocorrer nas áreas de Concessão de uso e quaisquer danos causados no entorno e áreas adjacentes, pela ausência de manutenção e aceiramento;
- 11.24. Responder integralmente pelos reparos nas áreas sob Concessão (destocamento, cercamento, aceiramento, limpeza e conservação), realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade. Os reparos das áreas atingidas serão por conta da CONCESSIONÁRIA, exceto se causados por culpa ou dolo da CONCEDENTE, situação em que a última assume toda a responsabilidade pelos reparos;
- 11.25. Pagar anualmente, até o 5º (quinto) dia útil do 12º (décimo segundo) mês da vigência, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;
- 11.26. Restituir as áreas sob Concessão, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu. As benfeitorias que por ventura tenham sido feitas no imóvel, se integram ao mesmo para todos os fins, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- 11.26.1. Findada a vigência contratual, fica mantido o direito de Concessão à CONCESSIONÁRIA até que seja ultimada a colheita;
- 11.27. A CONCESSIONÁRIA tem preferência à renovação do contrato, devendo, no prazo de 30 dias contados do término da sua vigência, manifestar a sua desistência;
- 11.28. Não executar modificações de qualquer natureza nas instalações sem prévia autorização, por escrito e assinada, pela Administração da Diretoria do Centev;
- 11.29. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;
- 11.30. É expressamente proibida a utilização das áreas em Concessão para exploração de quaisquer outras atividades que não sejam aquelas avençadas no contrato e destinadas exclusivamente para plantio;
- 11.31. Observar e seguir as normas de disciplina de segurança da CONCEDENTE, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido;
- 11.32. Providenciar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, os registros na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nas normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações;
- 11.33. Qualquer alteração ou ampliação que implique em modificações das áreas objeto da Concessão, ou demais espaços no entorno, somente poderá ser executada após a aprovação da Administração do Centev;
- 11.34. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do Contrato;
- 11.35. A CONCESSIONÁRIA se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da CONCEDENTE, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas;
- 11.36. A CONCESSIONÁRIA se compromete a afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, que não obedeça as normas de uso dos espaços da UFV, que se comportem de maneira não compatível ao ambiente, que atente contra pessoas ou ao patrimônio destas, ou que atuem com truculência e falta de urbanidade;
- 11.37. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- 11.38. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a CONCEDENTE;
- 11.39. Cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente;
- 11.40. A segurança e proteção dos plantios nas áreas em Concessão são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 11.41. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de manutenção das cercas e aceiros, com frequência, de acordo com as necessidades do local.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação ou subarrendamento total ou parcial do objeto licitatório, sem a prévia autorização da Administração do Centev.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que haja a anuência expressa da Administração do Centev à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da utilização das áreas para a finalidade de plantio de espécies vegetais, bem como a manutenção e conservação dos espaços em Concessão;
- 14.2. O representante da CONCEDENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
- 14.4. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços não serão objeto de avaliação pela CONCEDENTE;
- 14.5. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONCESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 14.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de inobservância das normas, regulamentos e, ou, leis e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela CONCESSIONÁRIA, a título de taxa administrativa de Concessão, devido anualmente à CONCEDENTE, devendo ser integralmente quitado até o 5º dia útil do 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato;
- 15.2. O recolhimento deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CONCEDENTE;
- 15.3. Caso a CONCEDENTE não emita a GRU antes do prazo de vencimento, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o documento na Administração do Centev/UFV;
- 15.4. O não pagamento até a data de vencimento, por não encaminhamento da GRU pela CONCEDENTE, não isenta a CONCESSIONÁRIA do pagamento das multas e das penalidades previstas nesse Projeto Básico;
- 15.5. A cobrança passará a ser devida a contar do dia da homologação/assinatura contratual, devendo a taxa ser paga até o 5º dia útil do 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato;
- 15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, antes do término da vigência contratual e após o recolhimento, cópia do comprovante de pagamento da taxa administrativa de Concessão, ao gestor do contrato;
- 15.7. A inadimplência com o pagamento de qualquer taxa devida pela CONCESSIONÁRIA implica nas sanções previstas no edital e seus anexos, além de outras previstas na legislação pertinente.

16. REAJUSTE

- 16.1. O valor da taxa administrativa de Concessão anual é fixo para os primeiros 12 meses, podendo, à critério da Administração, ser reajustado a cada renovação de contrato (se houver), onde será aplicado o índice IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:
 - 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.1. O atraso ou inexecução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, autoriza a CONCEDENTE a proceder à rescisão contratual após o 30º (trigésimo) dia.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de multa;
- 18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.9.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão recolhidos em favor da União, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONCESSIONÁRIA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 18.11. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser pago até o 5º dia útil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, após a notificação do gestor/fiscal do contrato;
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1. Apresentação do Termo de Conhecimento do Local. Documento em que conste, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONCEDENTE. (vide modelo do Anexo III).
- 19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.4.1. Valor mínimo mensal de: R\$ 951,39 (novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos);
- 20.5. O critério de julgamento da proposta é a maior oferta do valor mensal;
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1. O valor mínimo mensal foi obtido a partir da avaliação pela Comissão de Avaliação de Espaços Físico da UFRV, Ato nº 007/2020/PAD, de 19/2/2020, considerando para tanto os parâmetros da memória de cálculo apresentada pelo CenTev e a metodologia por comparação direta de dados de mercado;
- 20.2. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- ANEXO I - Planta de localização das áreas
- ANEXO II - Modelo de proposta comercial
- ANEXO III - Termo de conhecimento do local

Viçosa – MG, 20 de julho de 2021

Equipe de Planejamento instituída pelo ato nº 0048/2021/DMT, de 03/05/2021

Ordenador de Despesas	Estudo Técnico Preliminar:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
	Termo de Referência:	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado

Assinaturas Requeridas:

<ol style="list-style-type: none"> Presidente da Equipe de Planejamento. Membros da Equipe de Planejamento Ordenador de Despesas.
--



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GARCIA VILELA, Técnico-Administrativo em Educação**, em 20/07/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO GOMES, Técnico-Administrativo em Educação**, em 20/07/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCELIA MARIA LOPES MAIA ROBERTO, Técnico-Administrativo em Educação**, em 20/07/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO RODRIGUES DE FARIA, Ordenador de Despesa**, em 21/07/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **0489920** e o código CRC **6CDD94A6**.



- Áreas:**
- A1: 3,20ha
 - A2: 3,95ha
 - A3: 8,50ha
 - A4: 2,65ha
 - A5: 1,35ha

ANEXO I - Planta de Localização

Edital 003/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

Processo nº 23114.909118/2020-75

1. ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	CESSÃO remunerada de uso de um espaço de propriedade da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA localizado nas dependências do CenTev, com área total medindo aproximadamente 19,65ha, dividida em 5 áreas de terras nuas agricultáveis não operacionais, conforme planta/croqui, em conformidade com as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos, com a finalidade de arrendamento para plantio de espécie vegetal, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos, maquinários, insumos e a contratação da mão de obra necessária para exploração do espaço objeto deste certame, em consonância com sua destinação.
		VALOR R\$/MÊS

OBS1: NÃO SERÁ ACEITO COMO ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA OS TERMOS: "CONFORME CONSTA NO EDITAL" OU "CONFORME ANEXO".

OBS2: O VALOR PORPOSTO DEVERÁ SER EM REAIS MENSAIS.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

e-mail:

Validade da Proposta: não inferior a 60 dias corridos

Declaramos total concordância com os termos do Edital e seus anexos e das condições da presente licitação.

....., de de 2021
(Local) (Data)

.....
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

Processo nº 23114.909118/2020-75

2. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

À
Universidade Federal de Viçosa - UFV
Comissão Permanente de Licitações

Edital de Concorrência nº 003/2021

A Empresa [**Razão Social da Licitante**], CNPJ [**nº CNPJ**], através da presente, declara para os devidos fins, que conhece o local de execução dos serviços e obras necessárias, verificando todas as dificuldades dos serviços, e acessos, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações e para a realização dos serviços objeto desta licitação.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

CNPJ:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

....., inscrito no CNPJ nº.

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº.

..... e do CPF nº. /, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
..... (data)

.....
..... (representante legal)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone (31)3612-2645 – E-mail: cpl@ufv.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ OU CIC** _____ **SEDIADA** _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone (31)3612-2645 – E-mail: cpl@ufv.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA Nº _____/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA AGRICULTÁVEL NÃO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA (NOME DO CONCESSIONÁRIO)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal com sede no Campus Universitário, na cidade de Viçosa-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, doravante denominada **OUTORGANTE CONCEDENTE**, e a empresa **XXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediado(a) na rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXX, XXXXX-MG, CEP: XXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. xxxxxx, RG MG xxxx SSP xxx, inscrita no CPF nº xxxxx, doravante designada **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei 6120/1974, Lei 10.973/2004, do Decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, e do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e da Instrução Normativa nº 87, de 1º de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Cessão de Uso Onerosa**, decorrente da Concorrência nº....., mediante as cláusulas e condições seguintes.
Este Contrato guarda inteira conformidade com o EDITAL DE CONCORRENCIA PARA CONCESSÃO DE USO ONEROSA n./2021 – do qual é parte integrante e se vincula, ainda, ao Projeto Básico.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA é senhora e legítima possuidora de área localizada no CenTev - Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional na cidade de Viçosa, à Avenida Oraidia Mendes de Castro, nº 6000, Novo Silvestre, denominada “Área Agricultável Não Operacional” com dimensões e especificações descritas no item 5, do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA DESTINAÇÃO

2.1. Neste ato, a **Outorgante Concedente** formaliza a Concessão das áreas agricultáveis (conforme descrita no subitem 5.1 do Projeto Básico), ao **Outorgado Concessionário**, que se incumbirá da implantação, operação e manutenção do plantio e da colheita no espaço disponível bem como da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da(s) área(s) destinadas à finalidade específica de atividade agrícola de plantio e cultivo de espécies vegetais como milho, soja, sorgo e feijão.

2.2. O **Outorgado Concessionário** também se obriga a manter as contrapartida não financeiras estabelecidas no subitem 6.3 do Projeto Básico, observando todos os requisitos e condições, estabelecidas naquele documento, que é parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, emitida pela UFV, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termo Aditivos, como previsto no Inc. II, Art. 57 da Lei 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1. Os Prazos para realização das obras para adequação do espaço físico, objeto desta Concessão, bem como de início das atividades estão estabelecidos no item 07 do projeto básico.

4.2. Devido às limitações impostas pela pandemia de Covid-19 a UFV se resguarda o direito de alterar a data de início das atividades, sendo toda e qualquer alteração, formalmente comunicada ao **Outorgado Concessionário**, com antecedência mínima de 15 dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA CONCESSÃO

5.1. Fica o Outorgado Concessionário obrigado a pagar MENSALMENTE à UFV, a título de retribuição pelo uso da área, o valor de R\$ [valor] (valor por extenso), que deverá ser recolhido diretamente à UFV em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no 5º dia útil de cada mês pelo valor proporcional, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no 5º dia útil do mês subsequente ao da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da retribuição pelo uso da área será reajustado anualmente, utilizando-se o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os pagamentos serão feitos mediante Guia de recolhimento da União – GRU, emitidos pela Outorgada.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

6.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Universidade Federal de Viçosa, pessoal especializado à perfeita execução das suas atividades, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

6.3. Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial da área, objeto do presente instrumento contratual;

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Cumprir todas as exigências e obrigações estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, em especial do Projeto Básico, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

6.6. Imprimir o GRU nos sítios eletrônicos, ou solicitá-lo pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização da área, quando for o caso de Concessão de uso onerosa, para o pagamento dos valores acordados.

6.7. Pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato.

6.8. Levar imediatamente ao conhecimento do Concedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.9. Realizar a imediata reparação dos danos verificados na área, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

6.10. Não modificar a forma interna ou externa da área sem o consentimento prévio e por escrito do Concedente;

6.11. Fica o concessionário responsável, no período da vigência do contrato, entregar imediatamente ao Concedente qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente à área ocupada, ainda que dirigida a ele;

6.12. Pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação da área, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução da área ao Concedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:

7.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados;

7.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, conforme indicado nesse Projeto Básico;

7.6. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

7.7. Exercer, por meio de Gestor/Fiscal designado especialmente para este fim, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão;

7.8. Aprovar, previamente, toda e qualquer benfeitoria na infraestrutura que possa ser útil e necessária para melhorar a prestação do serviço;

7.9. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, em especial do Projeto Básico, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – O CONCESSIONÁRIO NA POSSE E USO DA ÁREA

8.1. O concessionário na posse e uso do bem da UFV cedido, sem prejuízos das demais obrigações, poderá:

I. Realizar obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua conclusão, não excedendo o prazo estabelecido no Projeto Básico;

II. Durante o período de execução da obra, o concessionário se responsabilizará pela área, ressarcindo a Concedente por qualquer dano que nele venha a causar ou dar causa, por ação o omissão, sua ou de terceiros que atuem em seu nome.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, através da Pró Reitoria de Administração, realizará a primeira fiscalização, ao final de etapa de adequações, com objetivo de verificar a pertinência da obra ao projeto aprovado pela UFV.

9.2. Será nomeado, para acompanhar a execução do futuro contrato, em consonância ao disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, um servidor da UFV para desempenhar as funções de Gestor de Contrato e um outro, que desempenhará as funções de fiscal técnico. Caso a UFV decida por nomear somente um gestor para acompanhar a execução do contrato, este assumirá todas as responsabilidades e funções do fiscal

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O gestor/fiscal do contrato deverá observar o modelo de gestão estabelecido no Projeto Básico, bem como as normas pertinentes às atividades, por eles desenvolvidas, durante toda execução contratual.

9.5. A área, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas realizadas pelo gestor/fiscal nos termos estabelecidos no Projeto Básico da licitação

9.6. O concessionário que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato e do Edital de licitação, será notificado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR TERMO ADITIVO

10.1. Toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, retornando a área à Outorgante Concedente, sem direito a qualquer indenização ao Outorgado Concessionário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - Descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

II - a Concessão ou transferência, total ou parcial, da área da União - objeto do contrato;

III - a não permissão de agente competente designada para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;

IV - falecimento do concessionário;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;

VII - quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com a UFV;

VIII - atraso superior a 60 dias consecutivos ou 90 dias intercalados no período de 12 meses, dos pagamentos devidos à UFV decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização da área;

IX - em caso de desistência/abandono da área, sem a devida comunicação à UFV pelo concessionário;

X - por ato unilateral da UFV;

XI - unilateralmente pelo concessionário, mediante notificação à UFV com justificativa e antecedência mínima mediante notificação à UFV com justificativa e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização da área até a entrega;

XII - amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a UFV;

XIII - judicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de rescisão por iniciativa da UFV, sem culpa ou dolo do concessionário, caberá ao mesmo, indenização ao nos termos da legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecida neste instrumento, bem como no edital de licitação e seus anexos, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 18, do Projeto Básico, sem prejuízo de qualquer outras estabelecidas nas normas e regulamentos federais, em especial na Lei 8.666/93 e Lei 10.502/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Responderá a Outorgada Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes.

13.2. Incumbirá a Outorgada Cessionária o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO

14.1. Em hipótese alguma caberá à UFV indenizar ou remunerar o outorgado concessionário pela rescisão, anulação ou distrato do(s) contrato(s) firmado(s) entre eles, salvo na hipótese prevista no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, no Edital de Licitação e seus anexos e demais normativos federais pertinentes a matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Viçosa para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pela Universidade Federal de Viçosa, como Outorgante Concedente, e [nome do outorgado concessionário], como Outorgado Concessionário, por meio de seu(s) representante(s), acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Viçosa, de de 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEMETRIUS DAVID DA SILVA
REITOR

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CPF)

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: